

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV) a celebrar Contrato de Gestão com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3 - CBH do Rio Paraopeba, para exercer as funções de competência de agência de bacia hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Considerando a Deliberação Normativa do CBH do Rio Paraopeba nº 06, de 26 de outubro de 2022 que deliberou quanto à modalidade de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, decidindo-se pela dispensa de chamamento público, bem como pela escolha da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Peixe Vivo (APV);

Considerando a Deliberação Normativa do CBH do Rio Paraopeba nº 14, de 13 de dezembro de 2023 que aprovou a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV), para exercer até 31 de dezembro de 2027, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – SF3;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG nº 579, de 27 de março de 2024, que aprovou a equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV) para exercer até o dia 31 de dezembro de 2027 as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3, conforme atribuições definidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 1999 (Processo SEI/Nº 2240.01.0003515/2024-66);

Considerando a Deliberação CBH do Rio Paraopeba nº 10, de 19 de junho de 2024, que aprovou a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a Instituto Mineiro De Gestão Das Águas – IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV), indicada para Entidade Equiparada de funções de Agência de Água na Bacia do Rio Paraopeba;

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual nº. 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, o contrato de gestão é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado entre o Poder Público estadual, representado pelo IGAM, e as entidades equiparadas por ato do CERH-MG, para exercer as funções de competência das agências de bacias hidrográficas (art. 4º, inciso I);

Considerando que o art. 15, inciso II, da 9ª alteração do Estatuto Social da Agência Peixe Vivo atribuiu ao Conselho de Administração a competência para avaliar e aprovar os termos de Cooperação/Parceria ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV), inclusive termos de Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes, desde que haja transferências de recursos financeiros;

Considerando que nos termos do art. 16, parágrafo único, da 9ª alteração do Estatuto Social da Agência Peixe

Vivo, ressalvadas as matérias a que se referem os incisos IV, V, VII, IX, X, XVI e XVII do Art. 15, poderá a Presidência decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV), não possa aguardar a próxima reunião;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO/AGÊNCIA PEIXE VIVO (APV), no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, tendo em vista o andamento conclusivo do processo SEI nº 2240.01.0003515/2024-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo (APV) a celebrar Contrato de Gestão com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3 - CBH do Rio Paraopeba, para exercer as funções de competência da agência de bacia hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, mediante repasse dos valores arrecadados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH de domínio do Estado, por um prazo compatível com o período atualmente definido pelo CERH-MG para equiparação da Agência Peixe Vivo à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Art. 2º - Esta Resolução será publicada no site da Agência Peixe Vivo e entrará em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE COSTA SIMÕES

Presidente Interino do Conselho de Administração – Agência Peixe Vivo